

REGULAMENTO (CEE) Nº 3881/91 DO CONSELHO

de 17 de Dezembro de 1991

relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais efectuadas pelos Estados-membros que pescam no Noroeste do Atlântico

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité do Programa Estatístico,

Considerando que a gestão dos recursos pesqueiros comunitários exige estatísticas precisas e actualizadas sobre as capturas efectuadas pelas embarcações dos Estados-membros que pescam no Noroeste do Atlântico;

Considerando que a Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico, ratificada pelo Regulamento (CEE) nº 3179/78 (3) que institui a Organização das Pescas do Atlântico do Noroeste (NAFO), exige que a Comunidade comunique, ao Conselho Científico da NAFO, as informações estatísticas e científicas disponíveis que este possa solicitar para o desempenho das suas tarefas;

Considerando que a Convenção para a Conservação do Salmão no Atlântico Norte, ratificada pela Decisão nº 82/886/CEE (4), que institui a Organização para a Conservação do Salmão do Atlântico Norte (NASCO), exige que a Comunidade, enquanto parte contratante, comunique à referida organização as estatísticas disponíveis que a mesma possa solicitar;

Considerando que se verifica a necessidade de definições e descrições mais completas, para utilização nas estatísticas da pesca e para a gestão das pescas no Noroeste do Atlântico,

Artigo 1º

Cada Estado-membro apresentará ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (a seguir designado «Eurostat») dados sobre as capturas nominais anuais efectuadas por embarcações registadas nesse Estado-membro ou que arvoreem pavilhão desse Estado-membro e que pesquem no Noroeste do Atlântico.

Os dados sobre as capturas nominais devem incluir todos os produtos da pesca desembarcados ou transbordados no mar, seja qual for a forma, com exclusão das quantidades que, posteriormente à captura, sejam rejeitadas e devolvidas ao mar, consumidas a bordo ou usadas como isco. A produção de aquicultura não será incluída. Os dados devem ser registados como peso vivo equivalente dos desembarques ou transbordos, com aproximação à tonelada.

Artigo 2º

1. Os dados a apresentar serão relativos às capturas nominais de cada uma das espécies registadas no anexo I, em cada uma das zonas estatísticas de pesca registadas no anexo II e definidas no anexo III.

2. Os dados relativos a cada ano civil serão entregues no prazo de seis meses após o fim do ano. Sempre que não se registem capturas no período anual de entrega, não são exigidas entregas de dados relativos ao binómio espécies/zona de pesca.

3. As listas de espécies e zonas estatísticas de pesca, bem como as descrições destas zonas de pesca podem ser alteradas nos termos do procedimento descrito no artigo 5º

Artigo 3º

Excepto onde as normas da política comum das pescas dispuserem de outro modo, é permitido a um Estado-membro o uso de técnicas de amostragem, com vista a extrapolar dados sobre capturas relativamente às partes da frota pesqueira cuja cobertura completa dos dados implicaria uma aplicação excessiva de procedimentos administrativos. O Estado-membro deve incluir, no relatório apresentado por força do disposto no nº 1 do artigo 6º, pormenores sobre aquelas técnicas de amostragem, bem como pormenores relativos à proporção dos dados extrapolados por este meio.

(1) JO nº C 230 de 4. 9. 1991, p. 18.

(2) JO nº C 280 de 28. 10. 1991, p. 174.

(3) JO nº L 378 de 30. 12. 1978, p. 1.

(4) JO nº L 378 de 31. 12. 1982, p. 24.

Artigo 4º

Os Estados-membros cumprirão as obrigações que lhes incumbem por força do disposto nos artigos 1º e 2º, através da apresentação, à Comissão, de dados em suporte magnético cujo formato se indica no anexo IV.

Com permissão prévia do Eurostat, os Estados-membros podem apresentar os dados de uma forma diferente ou por outro meio.

Artigo 5º

Sempre que o processo mencionado neste artigo seja aplicável, o presidente apresentará a questão ao Comité Permanente da Estatística Agrícola (a seguir designado comité), quer por sua própria iniciativa quer a pedido do representante de um Estado-membro.

O representante da Comissão apresentará ao comité um projecto das medidas a tomar. O comité dará o seu parecer sobre o projecto num prazo que pode ser estabelecido pelo presidente em função da urgência das questões submetidas à sua apreciação e, se necessário, mediante votação.

O parecer ficará exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a respectiva posição fique exarada em acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer do comité e informá-lo-á do seguimento dado ao parecer.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 1991.

Artigo 6º

1. Nos 12 meses seguintes à entrada em vigor do presente regulamento, os Estados-membros apresentarão um relatório pormenorizado ao Eurostat, descrevendo a forma de derivação dos dados sobre capturas e o esforço de pesca correspondente, e indicarão o grau de representatividade e de fiabilidade destes dados. Por sua vez, o Eurostat procederá à elaboração de um resumo destes relatórios, em colaboração com os Estados-membros.

2. Os Estados-membros informarão o Eurostat de quaisquer alterações ocorridas relativamente às informações comunicadas nos termos do nº 1, nos três meses seguintes à sua introdução.

3. Se os relatórios metodológicos referidos no nº 1 supra mostrarem que um país não pode cumprir no imediato as exigências estabelecidas no presente regulamento, sendo por isso necessário alterar as técnicas e metodologia de inquérito, o Eurostat pode fixar, em cooperação com o Estado-membro, um período de transição máximo de dois anos, para que se proceda à execução do programa estabelecido pelo presente regulamento.

4. Os relatórios metodológicos, os acordos transitórios, a disponibilidade e fiabilidade dos dados, assim como outros aspectos importantes ligados à aplicação deste regulamento serão examinados, uma vez por ano, pelo Grupo de Trabalho do Comité da Estatística Agrícola competente para o efeito.

Artigo 7º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

P. BUKMAN

ANEXO I

LISTA DAS ESPÉCIES REGISTRADAS NAS ESTATÍSTICAS SOBRE CAPTURAS COMERCIAIS PARA O NOROESTE DO ATLÂNTICO

Os Estados-membros devem comunicar dados sobre as capturas nominais das espécies que, na lista a seguir apresentada, estão marcados com (*). A comunicação relativa às capturas nominais das restantes espécies é facultativa, no que diz respeito à identificação de cada uma das espécies. No entanto, quando não são apresentados dados sobre cada uma das espécies, os dados deverão ser incluídos em categorias agregadas. Os Estados-membros podem apresentar dados relativos a espécies não incluídas na lista, desde que as identifiquem de forma clara.

Nota: «a.n.c.» é a abreviatura de «ainda não classificados».

| Nome português | Código | Nome científico | Nome inglês |
|---------------------------------|---------|--------------------------------------|----------------------------|
| PEIXES DE FUNDO | | | |
| Bacalhau | COD (*) | <i>Gadus morhua</i> | Atlantic cod |
| Arinca | HAD (*) | <i>Melanogrammus aeglefinus</i> | Haddock |
| Cantarilhos a.n.c. | RED (*) | <i>Sebastes sp.p</i> | Atlantic redfishes n.e.i. |
| Pescada prateada | HKS (*) | <i>Merluccius bilinearis</i> | Silver hake |
| Abrótea vermelha | HKR (*) | <i>Urophycis chuss</i> | Red hake |
| Escamudo | POK (*) | <i>Pollachius virens</i> | Saithe (Pollock) |
| Peixe vermelho | REG (*) | <i>Sebastes marinus</i> | Golden redfish |
| Peixe vermelho da fundura | REB (*) | <i>Sebastes mentella</i> | Beaked redfish |
| Solha americana | PLA (*) | <i>Hippoglossoides platessoides</i> | American plaice (L.R. Dab) |
| Solhão | WIT (*) | <i>Glyptocephalus cynoglossus</i> | Witch flounder |
| Solha dos mares do Norte | YEL (*) | <i>Limanda ferruginea</i> | Yellowtail flounder |
| Alabote da Gronelândia | GHL (*) | <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> | Greenland halibut |
| Alabote do Atlântico | HAL (*) | <i>Hippoglossus hippoglossus</i> | Atlantic halibut |
| Solha de Inverno | FLW (*) | <i>Pseudopleuronectes americanus</i> | Winter flounder |
| Carta de Verão | FLS (*) | <i>Paralichthys dentatus</i> | Summer flounder |
| Rodvalho americano | FLD (*) | <i>Scophthalmus aquosus</i> | Windowpane flounder |
| Peixes chatos a.n.c. | FLX | <i>Pleuronectiformes</i> | Flatfishes n.e.i. |
| Tamboril americano | ANG (*) | <i>Lophius americanus</i> | American angler |
| Ruivos americanos | SRA | <i>Prionotus sp.p</i> | Atlantic searobins |
| Tomecode | TOM | <i>Microgadus tomcod</i> | Atlantic tomcod |
| Mora azul | ANT | <i>Antimora rostrata</i> | Blue antimora |
| Verdinho (Poutassou) | WHB (*) | <i>Micromesistius poutassou</i> | Blue whiting (Poutassou) |
| Bodião do norte | CUN | <i>Tautoglabrus adspersus</i> | Cunnar |
| Bolota | USK | <i>Brosme brosme</i> | Cusk (Tusk) |
| Bacalhau da Gronelândia | GRC | <i>Gadus ogac</i> | Greenland cod |
| Maruca azul | BLI | <i>Molva dypterygia</i> | Blue ling |
| Maruca | LIN (*) | <i>Molva molva</i> | Ling |
| Peixe-lapa | LUM (*) | <i>Cyclopterus lumpus</i> | Lumpfish (Lumpsucker) |
| Cangueira-zorro | KGF | <i>Menticirrhus saxatilis</i> | Northern kingfish |
| Peixe-bola do Norte | PUF | <i>Sphoeroides maculatus</i> | Northern puffer |
| Peixe-carneiro do Ártico a.n.c. | ELZ | <i>Lycodes sp.p</i> | Eelpouts n.e.i. |
| Peixe-carneiro americano | OPT | <i>Macrozoarces americanus</i> | Ocean pout |
| Bacalhau polar | POC | <i>Boreogadus saida</i> | Polar cod |
| Lagartixa da rocha | RNG | <i>Coryphaenoides rupestris</i> | Roundnose grenadier |
| Lagartixo-cabeça áspera | RHG | <i>Macrouris berglax</i> | Roughhead grenadier |
| Galeotas | SAN | <i>Ammodytes sp.p</i> | Sandeels (Sand lances) |
| Escorpiões a.n.c. | SCU | <i>Myoxocephalus sp.p</i> | Sculpins n.e.i. |
| Sargo da América do Norte | SCP | <i>Stenotomus chrysops</i> | Scup |
| Bodião da ostra | TAU | <i>Tautoga onitis</i> | Tautog |
| Peixe-paleta camelo | TIL | <i>Lopholatilus chamaeleonticeps</i> | Tilefish |
| Abrótea branca | HKW (*) | <i>Urophycis tenuis</i> | White hake |
| Peixe-lobo a.n.c. | CAT (*) | <i>Anarhichas sp.p</i> | Wolffishes n.e.i. |
| Peixe-lobo riscado | CAA (*) | <i>Anarhichas lupus</i> | Atlantic wolffish |
| Peixe-lobo malhado | CAS (*) | <i>Anarhichas minor</i> | Spotted wolffish |
| Peixes ósseos de fundo a.n.c. | GRO | <i>Osteichthyes</i> | Groundfishes n.e.i. |

| Nome português | Código | Nome científico | Nome inglês |
|--------------------------------|---------|--------------------------------|---------------------------|
| PEIXES PELÁGICOS | | | |
| Arenque | HER (*) | <i>Clupeus harengus</i> | Atlantic herring |
| Sarda | MAC (*) | <i>Scomber scombrus</i> | Atlantic mackerel |
| Peixe-manteiga | BUT | <i>Peprilus triacanthus</i> | Atlantic butterfish |
| Menhadem | MHA (*) | <i>Brevoortia tyrannus</i> | Atlantic menhadem |
| Agulhão | SAU | <i>Scomberesox saurus</i> | Atlantic saury |
| Biqueirão de baía | ANB | <i>Anchoa mitchilli</i> | Bay anchovy |
| Anchova | BLU | <i>Pomatomus saltatrix</i> | Bluefish |
| Xareu-macoa | CVJ | <i>Caranx hippos</i> | Creville Jack |
| Judeu-liso | FRI | <i>Auxis thazard</i> | Frigate tuna |
| Serra leal | KGM | <i>Scomberomorus cavalla</i> | King mackerel |
| Serra espanhola | SSM (*) | <i>Scomberomorus maculatus</i> | Atlantic Spanish mackerel |
| Veleiro do Atlântico | SAI | <i>Istiophorus platypterus</i> | Sailfish |
| Espadim branco do Atlântico | WHM | <i>Tetrapterus albidus</i> | White marlin |
| Espadim azul | BUM | <i>Makaira nigicans</i> | Blue marlin |
| Espadarte | SWO | <i>Xiphias gladius</i> | Swordfish |
| Atum voador | ALB | <i>Thunnus alalunga</i> | Albacore tuna |
| Bonito | BON | <i>Sarda sarda</i> | Atlantic bonito |
| Merma | LTA | <i>Euthynnus alletteratus</i> | Little tunny |
| Atum patudo | BET | <i>Thunnus obesus</i> | Bigeye tuna |
| Atum rabilho | BEF | <i>Thunnus thynnus</i> | Northern bluefish tuna |
| Gaiado | SKJ | <i>Katsuwonus pelamis</i> | Skipjack tuna |
| Atum albacora | YFT | <i>Thunnus albacares</i> | Yellowfin tuna |
| Escombrídeos a.n.c. | TUN | <i>Scombridae</i> | Tunas n.e.i. |
| Peixes ósseos pelágicos a.n.c. | PEL | <i>Osteichthyes</i> | Pelagic fishes n.e.i. |

OUTROS PEIXES ÓSSEOS

| | | | |
|----------------------|---------|---------------------------------------|--------------------------|
| Aloa cinzenta | ALE | <i>Aloa pseudoharengus</i> | Alewife |
| Charuteiros a.n.c. | AMX | <i>Seriola sp.p</i> | Amberjacks n.e.i. |
| Congro americano | COA | <i>Conger oceanicus</i> | American conger |
| Enguia americana | ELA | <i>Anguilla rostrata</i> | American eel |
| Sável americano | SHA | <i>Aloa sapidissima</i> | American shad |
| Argentinas a.n.c. | ARG | <i>Argentina sp.p</i> | Argentines n.e.i. |
| Rabeta brasileira | CKA | <i>Micropogonias undulatus</i> | Atlantic croaker |
| Agulheta verde | NFA | <i>Strongylura marina</i> | Atlantic needlefish |
| Salmão do Atlântico | SAL (*) | <i>Salmo salar</i> | Atlantic salmon |
| Peixe-rei verde | SSA | <i>Menidia menidia</i> | Atlantic silverside |
| Machete do Atlântico | THA | <i>Opisthonema oglinum</i> | Atlantic thread herring |
| Celinda | ALC | <i>Alepocephalus bairdii</i> | Baird's slickhead |
| Corvinão negro | BDM | <i>Pogonias cromis</i> | Black drum |
| Serrano estriado | BSB | <i>Centropristis striata</i> | Black seabass |
| Aloa azul | BBH | <i>Aloa aestivalis</i> | Blueback herring |
| Capelim | CAP (*) | <i>Mallotus villosus</i> | Capelin |
| Salvelinos a.n.c. | CHR | <i>Salvelinus sp.p</i> | Chars n.e.i. |
| Fogueteiro galego | CBA | <i>Rachycentrum canadum</i> | Cobia |
| Sereia da Flórida | POM | <i>Trachinotus carolinus</i> | Common (Florida) pompano |
| Sável de papo | SHG | <i>Dorosoma cepedianum</i> | Gizzard shad |
| Roncadores a.n.c. | GRX | <i>Pomadasyidae</i> | Grunts n.e.i. |
| Sável de salto | SHH | <i>Aloa mediocris</i> | Hickory shad |
| Peixes-lâmpada | LAX | <i>Notoscopelus sp.p</i> | Lanternfish |
| Tainhas a.n.c. | MUL | <i>Mugilidae</i> | Mullets n.e.i. |
| Câmpano-lua | HVF | <i>Peprilus alepidotus (= Paru)</i> | N. Atlantic harvestfish |
| Roncador mexicano | PIG | <i>Orthopristis chrysoptera</i> | Pigfish |
| Espartano arco-íris | SMR | <i>Osmerus mordax</i> | Rainbow smelt |
| Corvinão de pintas | RDM | <i>Sciaenops ocellatus</i> | Red drum |
| Pargo legítimo | RPG | <i>Pagrus pagrus</i> | Red porgy |
| Carapau rugoso | RSC | <i>Trachurus lathami</i> | Rough shad |
| Serrano da areia | PES | <i>Diplectrum formosum</i> | Sand perch |
| Sargo-soupa | SPH | <i>Archosargus probatocephalus</i> | Sheepshead |
| Roncadeira de pinta | SPT | <i>Leiostomus xanthurus</i> | Spot croaker |
| Corvinata pintada | SWF | <i>Cynoscion nebulosus</i> | Spotted weakfish |
| Corvinata real | STG | <i>Cynoscion regalis</i> | Squeteague |
| Robalo-muge | STB | <i>Morone saxatilis</i> | Striped bass |
| Esturjões a.n.c. | STU | <i>Acipenseridae</i> | Sturgeons n.e.i. |
| Tarpão do Atlântico | TAR | <i>Tarpon (= Megalops) atlanticus</i> | Tarpon |
| Trutas a.n.c. | TRO | <i>Salmo sp.p</i> | Trouts n.e.i. |

| Nome português | Código | Nome científico | Nome inglês |
|----------------------|---------|--------------------------|--------------------------|
| Robalo do Norte | PEW | <i>Morone americana</i> | White perch |
| Imperadores | ALF | <i>Beryx sp.p</i> | Alfonsinos |
| Galhudo malhado | DGS (*) | <i>Squalus acanthias</i> | Spiny (= Picked) dogfish |
| Esqualídeos a.n.c. | DGX (*) | <i>Squalidae</i> | Dogfishes n.e.i. |
| Tubarão sardo | POR (*) | <i>Lamna nasus</i> | Porbeagle |
| Esqualiformes a.n.c. | SHX | <i>Squaliformes</i> | Large sharks n.e.i. |
| Raias a.n.c. | SKA (*) | <i>Raja sp.p</i> | Skates n.e.i. |
| Peixes ósseos a.n.c. | FIN | <i>ex Osteichthyes</i> | Finfishes n.e.i. |

INVERTEBRADOS

| | | | |
|---------------------------------|---------|--------------------------------------|------------------------------|
| Lula pálida | SQL (*) | <i>Loligo pealei</i> | Long-finned squid |
| Pota do norte | SQI (*) | <i>Illex illecebrosus</i> | Short-finned squid |
| Lulas e potas a.n.c. | SQU (*) | <i>Loliginidae, Ommastrephidae</i> | Squids n.e.i. |
| Langeirão da América | CLR | <i>Ensis directus</i> | Atlantic razor clam |
| Clame | CLH | <i>Mercenaria mercenaria</i> | Hard clam |
| «Ocean quahog» | CLQ | <i>Artica islandica</i> | Ocean quahog |
| Clame da areia | CLS | <i>Mya arenaria</i> | Soft clam |
| Amêijoia branca americana | CLB | <i>Spisula solidissima</i> | Surf clam |
| «Clams» a.n.c. | CLX | <i>Prionodesmacea, Teleodesmacea</i> | Clams n.e.i. |
| Vieira de baía | SCB | <i>Argopecten irradians</i> | Bay scallop |
| Peixe-areia japonês | SCC | <i>Argopecten gibbus</i> | Calico scallop |
| Leque islandês | ISC | <i>Chlamys islandica</i> | Icelandic scallop |
| Vieira americana | SCA | <i>Placopecten magellanicus</i> | Sea scallop |
| Vieiras a.n.c. | SCX (*) | <i>Pectinidae</i> | Scallops n.e.i. |
| Ostra americana | OYA | <i>Crassostrea virginica</i> | American cupped oyster |
| Mexilhão vulgar | MUS (*) | <i>Mytilus edulis</i> | Blue mussel |
| Cornetinhas a.n.c. | WHX | <i>Busycon sp.p</i> | Whelks n.e.i. |
| Borrelhos a.n.c. | PER | <i>Littorina sp.p</i> | Periwinkles n.e.i. |
| Moluscos marinhos a.n.c. | MOL | <i>ex Mollusca</i> | Marine molluscs n.e.i. |
| Sapateira de rocha do Atlântico | CRK | <i>Cancer irroratus</i> | Atlantic rock crab |
| Navalheira azul | CRB | <i>Callinectes sapidus</i> | Blue crab |
| Caranguejo verde | CRG | <i>Carcinus maenas</i> | Green crab |
| Sapateira boreal | CRJ | <i>Cancer borealis</i> | Jonah crab |
| Caranguejo das neves | CRQ | <i>Chionoectes opilio</i> | Queen crab |
| «Red crab» | CRR | <i>Gryon quinquegens</i> | Red crab |
| Caranguejo real das pedras | KCT | <i>Lithodes maia</i> | Stone king crab |
| Caranguejos do mar a.n.c. | CRA | <i>Reptania</i> | Marine crabs n.e.i. |
| Lavagante americano | LBA | <i>Homarus americanus</i> | American lobster |
| Camarão ártico | PRA (*) | <i>Pandalus borealis</i> | Northern prawn |
| Camarão boreal | AES | <i>Pandalus montagui</i> | Aesop shrimp |
| Gambas a.n.c. | PEN (*) | <i>Penaeus sp.p</i> | Penaeus shrimps n.e.i. |
| Camarões do Oceano Pacífico | PAN (*) | <i>Pandalus sp.p</i> | Pink (= Pandalid) shrimps |
| Crustáceos marinhos a.n.c. | CRU | <i>ex Crustacea</i> | Marine crustaceans n.e.i. |
| Ouriço do mar | URC | <i>Strongylocentrotus sp.p</i> | Sea urchin |
| Vermes marinhos a.n.c. | WOR | <i>Polychaeta</i> | Marine worms n.e.i. |
| Límulo | HSC | <i>Limulus polyphemus</i> | Horseshoe crab |
| Invertebrados aquáticos a.n.c. | INV | <i>ex Invertebrata</i> | Aquatic invertebrates n.e.i. |

ALGAS

| | | | |
|----------------------------------|-----|---------------------|-----------------|
| Algas castanhas | SWB | <i>Phaeophyceae</i> | Brown seaweeds |
| Algas vermelhas | SWR | <i>Rhodophyceae</i> | Red seaweeds |
| Plantas aquáticas «algas» a.n.c. | SWX | <i>ex Algae</i> | Seaweeds n.e.i. |

FOCAS

| | | | |
|---------------------|-----|---------------------------------|-------------|
| Foca da Gronelândia | SEH | <i>Pagophilus groenlandicus</i> | Harp seal |
| Foca de mitra | SEZ | <i>Cystophora cristata</i> | Hooded seal |

ANEXO II

ZONAS DE PESCA ESTATÍSTICAS DO NOROESTE DO ATLÂNTICO, EM RELAÇÃO ÀS QUAIS SE SOLICITAM ENTREGAS DE DADOS

Subzona 0

Divisão 0 A
Divisão 0 B

Subzona 1

Divisão 1 A
Divisão 1 B
Divisão 1 C
Divisão 1 D
Divisão 1 E
Divisão 1 F
Divisão 1 NK (desconhecida)

Subzona 2

Divisão 2 G
Divisão 2 H
Divisão 2 J
Divisão 2 NK (desconhecida)

Subzona 3

Divisão 3 K
Divisão 3 L
Divisão 3 M
Divisão 3 N
Divisão 3 O
Divisão 3 P
 Subdivisão 3 P n
 Subdivisão 3 P s
Divisão 3 NK (desconhecida)

Subzona 4

Divisão 4 R
Divisão 4 S
Divisão 4 T
Divisão 4 V
 Subdivisão 4 V n
 Subdivisão 4 V s
Divisão 4 W
Divisão 4 X
Divisão 4 NK (desconhecida)

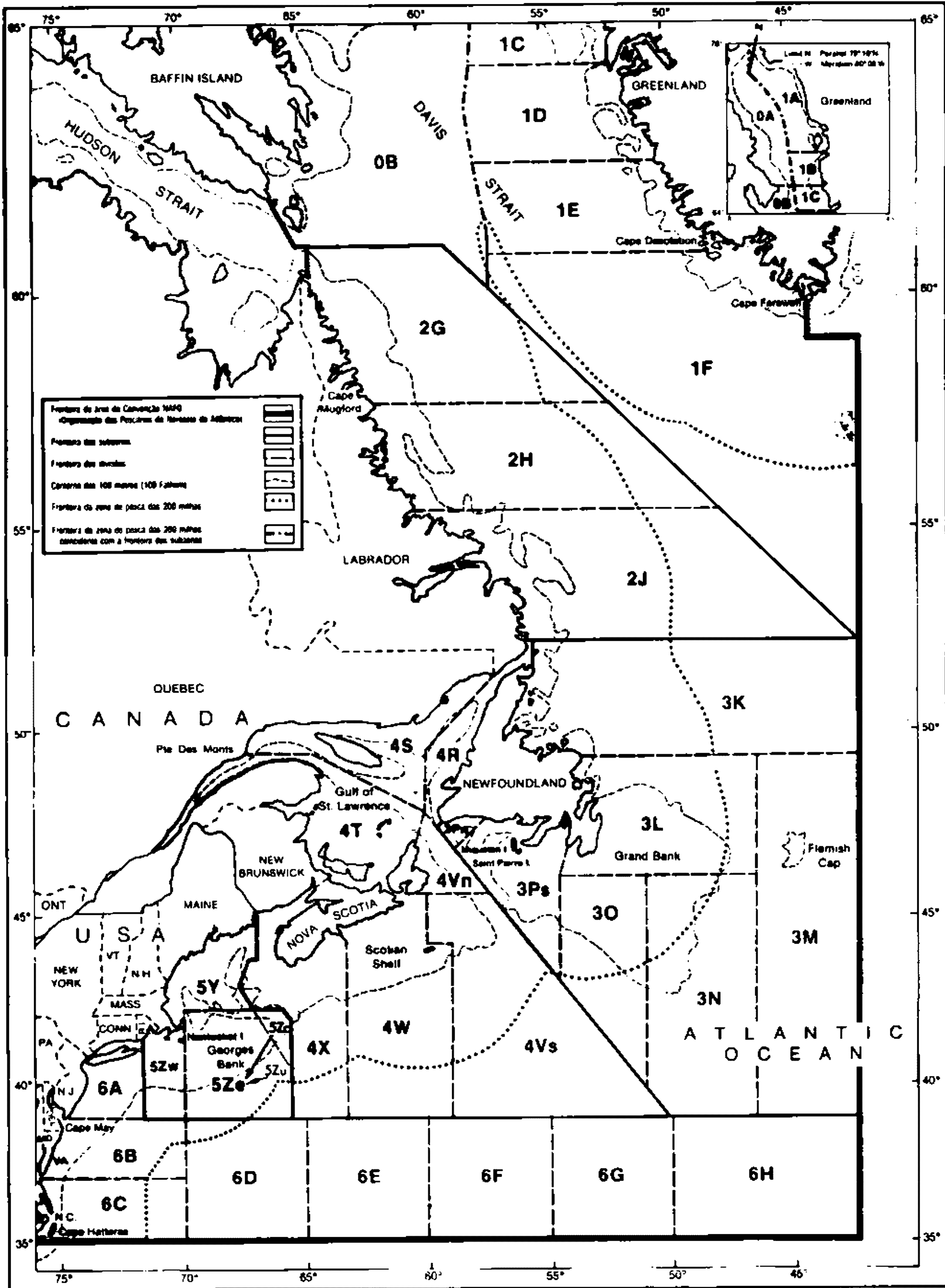
Subzona 5

Divisão 5 Y
Divisão 5 Z
 Subdivisão 5 Z e
 Subunidade 5 Z c
 Subunidade 5 Z u
 Subdivisão 5 Z w
Divisão 5 NK (desconhecida)

Subzona 6

Divisão 6 A
Divisão 6 B
Divisão 6 C
Divisão 6 D
Divisão 6 E
Divisão 6 F
Divisão 6 G
Divisão 6 H
Divisão 6 NK (desconhecida)

Zonas de pesca estatísticas para o Noroeste do Atlântico



ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS SUBZONAS E DIVISÕES DA NAFO UTILIZADAS PARA ESTATÍSTICAS E REGULAMENTOS DA PESCA NO NOROESTE DO ATLÂNTICO

Subzona 0

Zona da área da Convenção NAFO delimitada a sul por uma linha em direcção leste a partir de um ponto situado a 61° 00' de latitude norte e 65° 00' de longitude oeste, até um ponto situado a 61° 00' de latitude norte e 59° 00' de longitude oeste; depois, em direcção sudeste, traçando uma loxodromia até um ponto situado a 60° 12' de latitude norte e 57° 13' de longitude oeste; depois, delimitada a leste por uma série de linhas geodésicas, até aos seguintes pontos:

| Ponto nº | Latitude | Longitude | Ponto nº | Latitude | Longitude |
|----------|-------------|-------------|----------|-------------|-------------|
| 1 | 60° 12' 0 N | 57° 13' 0 O | 53 | 68° 25' 3 N | 58° 42' 4 O |
| 2 | 61° 00' 0 N | 57° 13' 1 O | 54 | 68° 32' 9 N | 59° 01' 8 O |
| 3 | 62° 00' 5 N | 57° 21' 1 O | 55 | 68° 34' 0 N | 59° 04' 6 O |
| 4 | 62° 02' 3 N | 57° 21' 8 O | 56 | 68° 37' 9 N | 59° 14' 3 O |
| 5 | 62° 03' 5 N | 57° 22' 2 O | 57 | 68° 38' 0 N | 59° 14' 6 O |
| 6 | 62° 11' 5 N | 57° 25' 4 O | 58 | 68° 56' 8 N | 60° 02' 4 O |
| 7 | 62° 47' 2 N | 57° 41' 0 O | 59 | 69° 00' 8 N | 60° 09' 0 O |
| 8 | 63° 22' 8 N | 57° 57' 4 O | 60 | 69° 06' 8 N | 60° 18' 5 O |
| 9 | 63° 28' 6 N | 57° 59' 7 O | 61 | 69° 10' 3 N | 60° 23' 8 O |
| 10 | 63° 35' 0 N | 58° 02' 0 O | 62 | 69° 12' 8 N | 60° 27' 5 O |
| 11 | 63° 37' 2 N | 58° 01' 2 O | 63 | 69° 29' 4 N | 60° 51' 6 O |
| 12 | 63° 44' 1 N | 57° 58' 8 O | 64 | 69° 49' 8 N | 60° 58' 2 O |
| 13 | 63° 50' 1 N | 57° 57' 2 O | 65 | 69° 55' 3 N | 60° 59' 6 O |
| 14 | 63° 52' 6 N | 57° 56' 6 O | 66 | 69° 55' 8 N | 61° 00' 0 O |
| 15 | 63° 57' 4 N | 57° 53' 5 O | 67 | 70° 01' 6 N | 61° 04' 2 O |
| 16 | 64° 04' 3 N | 57° 49' 1 O | 68 | 70° 07' 5 N | 61° 08' 1 O |
| 17 | 64° 12' 2 N | 57° 48' 2 O | 69 | 70° 08' 8 N | 61° 08' 8 O |
| 18 | 65° 06' 0 N | 57° 44' 1 O | 70 | 70° 13' 4 N | 61° 10' 6 O |
| 19 | 65° 08' 9 N | 57° 43' 9 O | 71 | 70° 33' 1 N | 61° 17' 4 O |
| 20 | 65° 11' 6 N | 57° 44' 4 O | 72 | 70° 35' 6 N | 61° 20' 6 O |
| 21 | 65° 14' 5 N | 57° 45' 1 O | 73 | 70° 48' 2 N | 61° 37' 9 O |
| 22 | 65° 18' 1 N | 57° 45' 8 O | 74 | 70° 51' 8 N | 61° 42' 7 O |
| 23 | 65° 23' 3 N | 57° 44' 9 O | 75 | 71° 12' 1 N | 62° 09' 1 O |
| 24 | 65° 34' 8 N | 57° 42' 3 O | 76 | 71° 18' 9 N | 62° 17' 5 O |
| 25 | 65° 37' 7 N | 57° 41' 9 O | 77 | 71° 25' 9 N | 62° 25' 5 O |
| 26 | 65° 50' 9 N | 57° 40' 7 O | 78 | 71° 29' 4 N | 62° 29' 3 O |
| 27 | 65° 51' 7 N | 57° 40' 6 O | 79 | 71° 31' 8 N | 62° 32' 0 O |
| 28 | 65° 57' 6 N | 57° 40' 1 O | 80 | 71° 32' 9 N | 62° 33' 5 O |
| 29 | 66° 03' 5 N | 57° 39' 6 O | 81 | 71° 44' 7 N | 62° 49' 6 O |
| 30 | 66° 12' 9 N | 57° 38' 2 O | 82 | 71° 47' 3 N | 62° 53' 1 O |
| 31 | 66° 18' 8 N | 57° 37' 8 O | 83 | 71° 52' 9 N | 63° 03' 9 O |
| 32 | 66° 24' 6 N | 57° 37' 8 O | 84 | 72° 01' 7 N | 63° 21' 1 O |
| 33 | 66° 30' 3 N | 57° 38' 3 O | 85 | 72° 06' 4 N | 63° 30' 9 O |
| 34 | 66° 36' 1 N | 57° 39' 2 O | 86 | 72° 11' 0 N | 63° 41' 0 O |
| 35 | 66° 37' 9 N | 57° 39' 6 O | 87 | 72° 24' 8 N | 64° 13' 2 O |
| 36 | 66° 41' 8 N | 57° 40' 6 O | 88 | 72° 30' 5 N | 64° 26' 1 O |
| 37 | 66° 49' 5 N | 57° 43' 0 O | 89 | 72° 36' 3 N | 64° 38' 8 O |
| 38 | 67° 21' 6 N | 57° 52' 7 O | 90 | 72° 43' 7 N | 64° 54' 3 O |
| 39 | 67° 27' 3 N | 57° 54' 9 O | 91 | 72° 45' 7 N | 64° 58' 4 O |
| 40 | 67° 28' 3 N | 57° 55' 3 O | 92 | 72° 47' 7 N | 65° 00' 9 O |
| 41 | 67° 29' 1 N | 57° 56' 1 O | 93 | 72° 50' 8 N | 65° 07' 6 O |
| 42 | 67° 30' 7 N | 57° 57' 8 O | 94 | 73° 18' 5 N | 66° 08' 3 O |
| 43 | 67° 35' 3 N | 58° 02' 2 O | 95 | 73° 25' 9 N | 66° 25' 3 O |
| 44 | 67° 39' 7 N | 58° 06' 2 O | 96 | 73° 31' 1 N | 67° 15' 1 O |
| 45 | 67° 44' 2 N | 58° 09' 9 O | 97 | 73° 36' 5 N | 68° 05' 5 O |
| 46 | 67° 56' 9 N | 58° 19' 8 O | 98 | 73° 37' 9 N | 68° 12' 3 O |
| 47 | 68° 01' 8 N | 58° 23' 3 O | 99 | 73° 41' 7 N | 68° 29' 4 O |
| 48 | 68° 04' 3 N | 58° 25' 0 O | 100 | 73° 46' 1 N | 68° 48' 5 O |
| 49 | 68° 06' 8 N | 58° 26' 7 O | 101 | 73° 46' 7 N | 68° 51' 1 O |
| 50 | 68° 07' 5 N | 58° 27' 2 O | 102 | 73° 52' 3 N | 69° 11' 3 O |
| 51 | 68° 16' 1 N | 58° 34' 1 O | 103 | 73° 57' 6 N | 69° 31' 5 O |
| 52 | 68° 21' 7 N | 58° 39' 0 O | 104 | 74° 02' 2 N | 69° 50' 3 O |

| Ponto n.º | Latitude | Longitude | Ponto n.º | Latitude | Longitude |
|-----------|-------------|-------------|-----------|-------------|-------------|
| 105 | 74° 02' 6 N | 69° 52' 0 O | 111 | 74° 28' 6 N | 71° 45' 8 O |
| 106 | 74° 06' 1 N | 70° 06' 6 O | 112 | 74° 44' 2 N | 72° 53' 0 O |
| 107 | 74° 07' 5 N | 70° 12' 5 O | 113 | 74° 50' 6 N | 73° 02' 8 O |
| 108 | 74° 10' 0 N | 70° 23' 1 O | 114 | 75° 00' 0 N | 73° 16' 3 O |
| 109 | 74° 12' 5 N | 70° 33' 7 O | 115 | 75° 00' N | 73° 30' O |
| 110 | 74° 24' 0 N | 71° 25' 7 O | | | |

e depois, para norte, até ao paralelo de 78° 10' de latitude norte; depois, delimitada a oeste por uma linha iniciada a 61° 00' de latitude norte e 65° 00' de longitude oeste e que se estende em direcção noroeste, traçando uma loxodromia até à costa da ilha de Baffin em East Bluff (61° 55' de latitude norte e 66° 20' de longitude oeste); depois, em direcção norte, ao longo da costa das ilhas de Baffin, de Bylot, de Devon e de Ellesmere e seguindo o 8º meridiando de longitude oeste, nas águas delimitadas por estas ilhas até ao paralelo de 78° 10' de latitude norte.

A subzona 0 é composta de duas divisões:

Divisão 0 A

Área da subzona a norte do paralelo de 66° 15' de latitude norte.

Divisão 0 B

Área da subzona a sul do paralelo de 66° 15' de latitude norte.

Subzona 1

Zona da área da Convenção NAFO a leste da subzona 0 e a norte e leste de uma loxodromia que liga um ponto situado a 60° 12' de latitude norte e 57° 13' de longitude oeste com um ponto situado a 52° 15' de latitude norte e 42° 00' de longitude oeste.

A subzona 1 é composta por seis divisões:

Divisão 1 A

Área da subzona a norte do paralelo de 68° 50' de latitude norte (Christianshaab).

Divisão 1 B

Área da subzona situada entre o paralelo de 66° 15' de latitude norte (5 milhas náuticas a norte de Umanarsugssuak) e o paralelo de 68° 50' de latitude norte (Christianshaab).

Divisão 1 C

Área da subzona situada entre o paralelo de 64° 15' de latitude norte (4 milhas náuticas a norte de Godthaab) e o paralelo de 66° 15' de latitude norte (5 milhas náuticas a norte de Umanarsugssuak).

Divisão 1 D

Área da subzona situada entre o paralelo de 62° 30' de latitude norte (glaciar de Frederikshaab) e o paralelo de 64° 15' de latitude norte (4 milhas náuticas a norte de Godthaab).

Divisão 1 E

Área da subzona situada entre o paralelo de 60° 45' de latitude norte (cabo da Desolação) e o paralelo de 62° 30' de latitude norte (glaciar de Frederikshaab).

Divisão 1 F

Área da subzona situada a sul do paralelo de 60° 45' de latitude norte (cabo da Desolação).

Subzona 2

Zona da área da Convenção NAFO situada a leste do meridiano de 64° 30' de longitude oeste, na área do estreito de Hudson, a sul da subzona 0, a sul e oeste da subzona 1 e a norte do paralelo de 52° 15' de latitude norte.

A subzona 2 é composta de três divisões:

Divisão 2 G

Área da subzona situada a norte do paralelo de 57° 40' de latitude norte (cabo Mugford).

Divisão 2 H

Área da subzona situada entre o paralelo de 55° 20' de latitude norte (Hopedale) e o paralelo de 57° 40' de latitude norte (cabo Mugford).

Divisão 2 J

Área da subzona situada a sul do paralelo de 55° 20' de latitude norte (Hopedale).

Subzona 3

Zona da área da Convenção NAFO situada a sul do paralelo de 52° 15' de latitude norte e a leste de uma linha dirigida para norte a partir do cabo Bauld, na costa norte da Terra Nova, até 52° 15' de latitude norte; a norte do paralelo de 39° 00' de latitude norte e a leste e norte de uma loxodromia traçada desde um ponto situado a 39° 00' de latitude norte e 50° 00' de longitude oeste e dirigida para noroeste, passando através de um ponto situado a 43° 30' de latitude norte e 55° 00' de longitude oeste, na direcção de um ponto situado a 47° 50' de latitude norte e 60° 00' de longitude oeste, até intersectar uma linha recta que liga o cabo Ray, na costa da Terra Nova, com o cabo Norte, na ilha do Cabo Bretão; depois, na direcção nordeste, ao longo da referida linha até ao cabo Ray.

A subzona 3 é composta por seis divisões:

Divisão 3 K

Área da subzona a norte do paralelo de 49° 15' de latitude norte (cabo Freels, Terra Nova).

Divisão 3 L

Área da subzona situada entre a costa da Terra Nova desde o cabo Freels, até ao cabo St. Mary e uma linha definida da seguinte maneira: início no cabo Freels; depois, em direcção a leste até ao meridiano de 46° 30' de longitude oeste; depois, para sul até ao paralelo de 46° 00' de latitude norte; depois, para oeste até ao meridiano de 54° 30' de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia até ao cabo St. Mary, Terra Nova.

Divisão 3 M

Área da subzona situada a sul do paralelo de 49° 15' de latitude norte e a leste do meridiano de 46° 30' de longitude oeste.

Divisão 3 N

Área da subzona situada a sul do paralelo de 46° 00' de latitude norte e entre o meridiano de 46° 30' de longitude oeste e o meridiano de 51° 00' de longitude oeste.

Divisão 3 O

Área da subzona situada a sul do paralelo de 46° 00' de latitude norte e entre o meridiano de 51° 00' de longitude oeste e o meridiano de 54° 30' de longitude oeste.

Divisão 3 P

Área da subzona situada a sul da costa da Terra Nova e a oeste de uma linha traçada desde o cabo St. Mary, Terra Nova, até um ponto situado a 46° 00' de latitude norte, 54° 30' de longitude oeste; depois, para sul, até à fronteira da subzona.

A *divisão 3 P* encontra-se dividida em duas subdivisões:

Subdivisão 3 P n (subdivisão noroeste)

Área da divisão 3 P situada a noroeste da linha traçada desde a ilha de Burgeo, Terra Nova, aproximadamente a sudoeste de um ponto de 46° 50' de latitude norte e 58° 50' de longitude oeste.

Subdivisão 3 P s (subdivisão sudeste)

Área da divisão 3 P situada a sudeste da linha definida para a subdivisão 3 P n.

Subzona 4

Zona da área da Convenção NAFO situada a norte do paralelo de 39° 00' de latitude norte, a oeste da subzona 3 e a leste de uma linha descrita da seguinte forma: início no fim da fronteira internacional entre os Estados

Unidos da América e o Canadá, no canal Grand Manam, num ponto situado a $44^{\circ} 46' 35,346''$ de latitude norte e $66^{\circ} 54' 11,253''$ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de $43^{\circ} 50'$ de latitude norte; depois, para oeste, até ao meridiano de $67^{\circ} 24' 27,24''$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, em direcção sudoeste, até um ponto situado a $42^{\circ} 53' 14''$ de latitude norte e $67^{\circ} 44' 35''$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, em direcção sudeste, até um ponto situado a $42^{\circ} 31' 08''$ de latitude norte e $67^{\circ} 28' 05''$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma linha geodésica, até um ponto situado a $42^{\circ} 20'$ de latitude norte e a $67^{\circ} 18' 13,15''$ de longitude oeste; depois, para leste, até um ponto situado a $66^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia, em direcção sudeste, até um ponto situado a $42^{\circ} 00'$ de latitude norte e $65^{\circ} 40'$ de longitude oeste; finalmente, para sul, até ao paralelo de $39^{\circ} 00'$ de latitude norte.

A subzona 4 divide-se em seis divisões:

Divisão 4 R

Zona da área da Convenção NAFO situada entre a costa da Terra Nova, desde o cabo Bauld até ao cabo Ray e uma linha descrita da seguinte maneira: início no cabo Bauld, seguindo para norte até ao paralelo de $52^{\circ} 15'$ de latitude norte, depois para oeste até à costa do Labrador, depois ao longo da costa do Labrador até ao fim da fronteira Labrador-Quebeque, depois ao longo de uma loxodromia em direcção sudoeste até um ponto situado a $49^{\circ} 25'$ de latitude norte e $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, para sul, até um ponto situado a $47^{\circ} 50'$ de latitude norte e $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sudeste, até ao ponto em que a fronteira da subzona 3 intersecta a linha recta que liga o cabo Norte, Nova Escócia, ao cabo Ray, Terra Nova, e depois em direcção ao cabo Ray, Terra Nova.

Divisão 4 S

Área da subzona situada entre o sul da costa do Quebeque, a partir do fim da fronteira Labrador-Quebeque, até Pointe des Monts, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Pointe des Monts; depois, para leste, até um ponto situado a $49^{\circ} 25'$ de latitude norte e $64^{\circ} 40'$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção este-sudeste, até um ponto situado a $47^{\circ} 50'$ de latitude norte e $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção nordeste, até ao fim da fronteira Labrador-Quebeque.

Divisão 4 T

Área da subzona situada entre as costas da Nova Escócia, New Brunswick e Quebeque, desde o cabo Norte até Pointe des Monts, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Pointe des Monts; depois, para leste, até um ponto situado a $49^{\circ} 25'$ de latitude norte e $64^{\circ} 40'$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção este-sudeste até um ponto situado a $47^{\circ} 50'$ de latitude norte e $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sul até ao cabo Norte, Nova Escócia.

Divisão 4 V

Área da subzona situada entre a costa da Nova Escócia, entre o cabo Norte e Fourchu, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Fourchu; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção leste até um ponto situado a $45^{\circ} 40'$ de latitude norte e $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, para sul ao longo do meridiano de $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste, até ao paralelo de $44^{\circ} 10'$ de latitude norte; depois, para leste, até ao meridiano de $59^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de $39^{\circ} 00'$ de latitude norte; depois, na direcção leste, até um ponto em que a fronteira entre as subzonas 3 e 4 intersecta o paralelo de $39^{\circ} 00'$ de latitude norte; depois, ao longo da fronteira entre as subzonas 3 e 4 e uma linha que continua em direcção a noroeste até um ponto situado a $47^{\circ} 50'$ de latitude norte e $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sul até ao cabo Norte, Nova Escócia.

A divisão 4 V é composta de duas subdivisões:

Subdivisão 4 V n (subdivisão norte)

Área da divisão 4 V situada a norte do paralelo de $45^{\circ} 40'$ de latitude norte.

Subdivisão 4 V s (subdivisão sul)

Área da divisão 4 V situada a sul do paralelo de $45^{\circ} 40'$ de latitude norte.

Divisão 4 W

Área da subzona situada entre a costa da Nova Escócia, desde Halifax até Fourchu, e uma linha descrita da seguinte forma: início em Fourchu, depois, ao longo de uma loxodromia em direcção leste até um ponto situado a $45^{\circ} 40'$ de latitude norte e $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, para sul ao longo do meridiano de $60^{\circ} 00'$ de longitude oeste até ao paralelo de $44^{\circ} 10'$ de latitude norte; depois para leste, até ao meridiano de $59^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo de $39^{\circ} 00'$ de latitude norte; depois, para oeste, até ao meridiano de $63^{\circ} 20'$ de longitude oeste; depois, para norte, até ao ponto desse meridiano situado a $44^{\circ} 20'$ de latitude norte e, finalmente, ao longo de uma loxodromia em direcção noroeste até Halifax, Nova Escócia.

Divisão 4 X

Área da subzona situada entre a fronteira ocidental da subzona 4 e as costas de New Brunswick e Nova Escócia, a partir do fim da fronteira entre New Brunswick e, o Maine até Halifax, e uma linha descrita da

seguinte forma: início em Halifax; depois, ao longo de uma loxodromia em direcção sudeste até um ponto situado a $44^{\circ} 20'$ de latitude norte e $63^{\circ} 20'$ de longitude oeste; depois, para sul, até ao paralelo $39^{\circ} 00'$ de latitude norte e, finalmente, para oeste, até ao meridiano de $65^{\circ} 40'$ de longitude oeste.

Subzona 5

Zona da área da Convenção NAFO situada a oeste da fronteira ocidental da subzona 4, a norte do paralelo de $39^{\circ} 00'$ de latitude norte e a leste do meridiano de $71^{\circ} 40'$ de longitude oeste.

A subzona 5 é composta por duas divisões:

Divisão 5 Y

Área da subzona situada entre as costas do Maine, New Hampshire e Massachussets, a partir da fronteira entre o Maine e New Brunswick até $70^{\circ} 00'$ de latitude oeste no cabo Cod (aproximadamente a 42° de latitude norte), e uma linha descrita da seguinte maneira: início num ponto no cabo Cod situado a 70° de longitude oeste (aproximadamente a 42° de latitude norte); depois, para norte, até $42^{\circ} 20'$ de latitude norte; depois, para leste, até $67^{\circ} 18' 13,15''$ de longitude oeste, na fronteira das subzonas 4 e 5, e, finalmente, ao longo dessa fronteira até à fronteira entre o Canadá e os Estados Unidos da América.

Divisão 5 Z

Área da subzona situada a sul e a leste da divisão 5 Y.

A divisão 5 Z é composta por duas subdivisões:

Subdivisão 5 Z e (subdivisão leste)

Área da divisão 5 Z situada a leste do meridiano de $70^{\circ} 00'$ de longitude oeste.

Para efeitos estatísticos, a subdivisão 5 Z e é composta por duas subunidades:

Subunidade 5 Z c

Área da subdivisão 5 Z e situada a norte da linha geodésica que liga os pontos em que a linha geodésica que forma a fronteira EUA-Canadá, desde $42^{\circ} 31' 08''$ de latitude norte e $67^{\circ} 28' 59''$ de longitude oeste até $40^{\circ} 27' 05''$ de latitude norte e $65^{\circ} 41' 59''$ de longitude oeste, encontra o paralelo a $42^{\circ} 00'$ de latitude norte, prolongando-se até ao meridiano de $65^{\circ} 40'$ de longitude oeste.

Subunidade 5 Z u

Área da subdivisão 5 Z e situada a sul da linha geodésica que liga os pontos em que a linha geodésica que forma a fronteira EUA-Canadá, desde $42^{\circ} 31' 08''$ de latitude norte e $67^{\circ} 28' 05''$ de longitude oeste até $40^{\circ} 27' 05''$ de latitude norte e $65^{\circ} 41' 59''$ de longitude oeste, encontra o paralelo a $42^{\circ} 00'$ de latitude norte, prolongando-se até ao meridiano de $65^{\circ} 40'$ de longitude oeste.

Subdivisão 5 Z w (subdivisão oeste)

Área da divisão 5 Z situada a oeste do meridiano de $70^{\circ} 00'$ de longitude oeste.

Subzona 6

Zona da área da Convenção NAFO delimitada por uma linha que se inicia num ponto da costa de Rhode Island situado a $71^{\circ} 40'$ de longitude oeste; depois, para sul, até $39^{\circ} 00'$ de latitude norte; depois, para leste, até $42^{\circ} 00'$ de longitude oeste; depois, para sul, até $35^{\circ} 00'$ de latitude norte; depois, para oeste, até à costa da América do Norte; depois, em direcção a norte, ao longo da costa da América do Norte, até um ponto em Rhode Island, situado a $71^{\circ} 40'$ de longitude oeste.

A subzona 6 é composta por oito divisões:

Divisão 6 A

Área da subzona situada a norte do paralelo de $39^{\circ} 00'$ de latitude norte e a oeste da subzona 5.

Divisão 6 B

Área da subzona situada a oeste do meridiano de $70^{\circ} 00'$ de longitude oeste, a sul do paralelo de $39^{\circ} 00'$ de latitude norte e a norte e oeste de uma linha traçada para oeste ao longo do paralelo de $37^{\circ} 00'$ de latitude norte, até um ponto situado a $76^{\circ} 00'$ de longitude oeste e, finalmente, para sul até ao cabo Henry, Virginia.

Divisão 6 C

Área da subzona situada a oeste do meridiano de 70° 00' de longitude oeste, a sul da divisão 6 B.

Divisão 6 D

Área da subzona situada a leste das divisões 6 B e 6 C e a oeste do meridiano de 65° 00' de longitude oeste.

Divisão 6 E

Área da subzona situada a leste da divisão 6 D e a oeste do meridiano de 60° 00' de longitude oeste.

Divisão 6 F

Área da subzona situada a leste da divisão 6 E e a oeste do meridiano de 55° 00' de longitude oeste.

Divisão 6 G

Área da subzona situada a leste da divisão 6 F e a oeste do meridiano de 50° 00' de longitude oeste.

Divisão 6 H

Área da subzona situada a leste da divisão 6 G e a oeste do meridiano de 42° 00' de longitude oeste.

ANEXO IV

FORMATO PARA A ENTREGA DE DADOS SOBRE CAPTURAS NO NOROESTE DO ATLÂNTICO

Suportes magnéticos

Bandas magnéticas: 9 pistas com uma densidade de 1 600 ou 6 250 BPI e codificação de caracteres EBCDIC ou ASCII, de preferência não etiquetada. Se for etiquetada, deve ser incluída uma marca de fim de ficheiro.

Disquetes: formatadas em MS/DOS, de 3,5" com 720 K ou 1,4 Mbyte ou de 5,25" com 360 K ou 1,2 Mbyte.

Registo do formato

| Byte nºs | Item | Notas |
|----------|-------------------------------|---|
| 1—4 | País (código ISO 3 letras) | Por exemplo: FRA = França |
| 5—6 | Ano | Por exemplo: 90 = 1990 |
| 7—8 | Principais áreas de pesca FAO | Por exemplo: 21 = Noroeste do Atlântico |
| 9—15 | Divisão | Por exemplo: 3 P n = subdivisão 3 P n da NAFO |
| 16—18 | Espécies | Código alfabético com 3 letras |
| 19—26 | Capturas | Toneladas métricas |

Notas:

- Todos os campos numéricos devem ser justificados à direita com espaços iniciais em branco. Todos os campos alfanuméricos devem ser justificados à esquerda com espaços em branco finais.
- A captura deve ser registada em peso vivo equivalente dos desembarques, aproximado à tonelada métrica.
- As quantidades (bytes 19—26) inferiores a meia unidade devem ser registadas como « - 1 ».
- As quantidades desconhecidas (bytes 19—26) devem ser registadas como « - 2 ».